REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor

OSMAR CHECCHI

Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho

A vereadora infra-assinada desta Casa de Leis, matrícula nº 68-2, requer a Mesa Diretora, representando o partido Republicanos 10, a sustação do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2024 de acordo com o Art. 159-A da Lei Complementar nº 68/2012, alterada pela Lei Complementar nº 136/2022.

Nestes termos, pede deferimento.

Chopinzinho, 14 de fevereiro de 2024.

Lídia Posso
Vereadora
REPUBLICANOS 10

Assinado por 1 pessoa: LÍDIA POSSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5F3E-DDE7-17BE-2774 e informe o código 5F3E-DDE7-17BE-2774

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5F3E-DDE7-17BE-2774

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LÍDIA POSSO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 14/02/2024 16:58:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5F3E-DDE7-17BE-2774

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ofício nº 096/2024 Chopinzinho, PR, 30 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente:

Por deliberação da Comissão Disciplinar, informo que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2024 em desfavor da servidora, e também vereadora, Lídia Posso Simionatto, por suposta violação do art. 165, inciso IV da Lei Complementar nº 68/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho).

Considerando o disposto no Art. 159-A da Lei Complementar nº 068/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho):

> Art. 159-A Recebido pela Comissão de Sindicância ou Comissão Disciplinar o ato de instauração do processo contra o servidor que esteja efetivamente exercendo as funções de Vereador do Município de Chopinzinho, por infração funcional ocorrida após a diplomação, a comissão processante dará ciência à Câmara Municipal de Chopinzinho, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento do processo administrativo disciplinar ou sindicância punitiva. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 136/2022)
>
> § 1º O pedido de sustação será apreciado no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 136/2022)
>
> § 2º A sustação do processo administrativo disciplinar ou da sindicância punitiva suspende a prescrição, enquanto durar o mandato, inclusive na hipótese de reeleição. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 136/2022).

Encaminho o Despacho da Comissão Disciplinar, determinando o envio deste Ofício para ciência, bem como a Portaria de Abertura de Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2024.

Atenciosamente,

Maria Antonia Schizzi
Assessora Jurídica
Decreto 102/2023

Excelentíssimo Senhor
Osmar Cecchi
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

Protocolo 3- 148/2024

De: Thiago S. - CPAD

Para: Representante: Lidia Posso Simionatto

Data: 29/01/2024 às 12:10:58

Setores (CC):

PGM

Setores envolvidos:

PGM, CPAD

Processo Administrativo Disciplinar - PAD

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

I. É fato público que Lídia Posso Simionatto exerce as funções de Vereadora do Município de Chopinzinho. Apresentada tal circunstância, vejamos o art. 159-A da LC 68/2012:

> Art. 159-A Recebido pela Comissão de Sindicância ou Comissão Disciplinar o ato de instauração do processo contra o servidor que esteja efetivamente exercendo as funções de Vereador do Município de Chopinzinho, por infração funcional ocorrida após a diplomação, a comissão processante dará ciência à Câmara Municipal de Chopinzinho, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento do processo administrativo disciplinar ou sindicância punitiva. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 136/2022)
>
> § 1º O pedido de sustação será apreciado no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 136/2022)
>
> § 2º A sustação do processo administrativo disciplinar ou da sindicância punitiva suspende a prescrição, enquanto durar o mandato, inclusive na hipótese de reeleição. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 136/2022)

II. Ante o exposto, ao setor administrativo da PGM para que comunique à Câmara Municipal de Chopinzinho, com cópia deste despacho e da portaria de abertura do processo disciplinar, informando que foi instaurado PAD contra Lídia Posso Simionatto, por suposta violação do art. 165, inciso IV da Lei Complementar nº 68/2012;

III. Fica a servidora notificada quanto a este despacho;

IV. Não havendo retorno/pronunciamento da Câmara de Vereadores nos próximos 15 dias, contados da data deste

Assinado por 3 pessoas: THIAGO VORACOSKI SANTOS, GERIS ANDREI SPADARI e CLECIA STEILMANN WEBER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/83F4-8FBC-07F2-978D e informe o código 83F4-8FBC-07F2-978D

despacho, retornem os autos conclusos para deliberação e prosseguimento do trâmite do processo.

_

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 3 pessoas: THIAGO VORACOSKI SANTOS, GERIS ANDREI SPADARI e CLECIA STEILMANN WEBER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/83F4-8FBC-07F2-978D e informe o código 83F4-8FBC-07F2-978D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 83F4-8FBC-07F2-978D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 29/01/2024 12:11:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

GERIS ANDREI SPADARI (CPF 847.XXX.XXX-30) em 29/01/2024 13:06:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 30/01/2024 07:33:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/83F4-8FBC-07F2-978D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02/2024_L.P.S.

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N°02/2024.

Súmula: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com base no artigo 183 e artigo 184, ambos da Lei Complementar Municipal n. 068/2012, para apurar possíveis irregularidades administrativo/funcional.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 183 e artigo 184, tendo em vista o contido no documento em anexo, em consonância com o artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com base no artigo 183 e artigo 184, ambos da Lei Complementar Municipal n. 068/2012, para apurar possíveis irregularidades administrativo/funcional de servidor/empregado/contratado L.P.S., verifica-se possível ofensa ao artigo 165, inciso IV da Lei Complementar nº 068/2012, de acordo com as informações contidas no Memorando Eletrônico nº 1.539/2023, motivo pelo qual é imprescindível a instauração de processo administrativo disciplinar a fim de apurar os fatos contidos neste expediente.

II - Designar os servidores **que compõe a Comissão Disciplinar, nomeados através dos Decretos n. 262/2016 e 002/2024,** Clecia Steilmann Weber, cargo Auxiliar Administrativo, e Géris Andrei Spadari, cargo Agente Administrativo, para sob a presidência do servidor Thiago Voracoski Santos**, Procurador Municipal,** dar cumprimento ao item supra.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho, 19 de janeiro de 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:4A3E124E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/01/2024. Edição 2944
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/